

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000880/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/06/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR028922/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.007074/2012-74  
**DATA DO PROTOCOLO:** 31/05/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

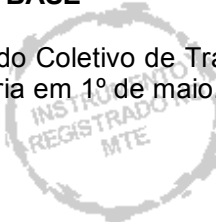
E

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA SETIMA REGIAO, CNPJ n. 03.230.787/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VERA LUCIA PASINI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos servidores do CRPRS, representados pelo Sindicato acordante serão reajustados a partir de 1º de maio de 2012, com o percentual de 6,00% (seis por cento).

**CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALARIOS**

Fica estabelecido o direito dos servidores em receber adiantamento de 30% (trinta por cento) do salário base até o dia 15 de cada mês e o saldo no último dia útil do mês.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento dos salários em sextas-feiras e vésperas de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária, ficando, de qualquer forma, assegurado que os servidores disporão do tempo necessário para saque de dinheiro ou desconto, se o pagamento for feito através de cheque.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido o pagamento, aos servidores, de multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salários até 10 (dez) dias.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS. REAJUSTES. PAGAMENTOS E**

## CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA QUINTA - SALARIO SUBSTITUICAO

Fica estabelecido que será assegurado ao servidor substituto a mesma função gratificada paga ao substituído, desde que a substituição ultrapasse o período de 5 (cinco) dias consecutivos, e enquanto perdurar a mesma.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DA 1 PARCELA DO 13 SALARIO

O servidor poderá solicitar o adiantamento da primeira parcela do 13º salário na concessão das férias (período de janeiro a novembro), mediante solicitação formal quando do preenchimento do pedido de férias.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO

O CRPRS poderá ultrapassar a duração normal diária de trabalho, visando a compensação integral das horas trabalhadas em outro dia, em consonância com o art. 59º da CLT.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de que não tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, com o adicional de pelo menos 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal. As horas extras trabalhadas em domingos e feriados deverão ser pagas com o adicional de 100% (cem por cento), quando não compensadas.

## ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO

Fica estabelecido o pagamento mensal de adicional por tempo de serviço (quinqüênio) equivalente a 05% (cinco por cento) do salário contratual de cada servidor, para cada 05 (cinco) anos efetivamente trabalhados para o CRPRS.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA NONA - ABONO SALARIAL

Fica estabelecido que, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho e/ou até a implantação das alterações necessárias no atual Plano de Cargos e Salários, para correção do desequilíbrio verificado nos interstícios da tabela salarial vigente, especialmente com a contratação de novos servidores pelo CRPRS, o Conselho pagará um abono salarial mensal equivalente a 27% (vinte e sete por cento), a ser calculado sobre o salário base do servidor.

**Parágrafo Primeiro:** Para concessão do referido abono, o servidor deverá ter completado dois anos de tempo de serviço ao Conselho e estar enquadrado nas faixas I ou II, da Tabela Salarial do Plano de Cargos e Salários, em 01 de maio de 2010.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de alteração da tabela salarial do Plano de Cargos e Salários, antes do término da vigência do presente acordo, com o estabelecimento de

nova tabela salarial reajustada, fica indevido o pagamento do abono salarial fixado no

caput da presente clausula.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-REFEICAO/ALIMENTACAO

Fica estabelecido que o CRP/RS concederá aos servidores 22 (vinte e dois) vales refeição/alimentação juntamente com o pagamento dos salários.

**Parágrafo Primeiro:** O valor unitário em maio de 2012 é de R\$ 22,26 (vinte e dois reais e vinte e seis centavos), arcando o servidor com 1% (um por cento) do valor percebido, a serem descontados na folha de pagamento.

**Parágrafo Segundo:** Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de viagem a serviço, licença maternidade e durante os doze meses do ano.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão, pelo CRPRS, de 50(cinquenta) vales transporte para deslocamento da residência – trabalho - residência, independente da jornada de trabalho, com ônus de 1% sobre o salário base dos servidores.

**Parágrafo Único:** Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de viagem a serviço.

## AUXÍLIO EDUCAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO EDUCACAO

O Conselho Regional de Psicologia reembolsará até o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês, as mensalidades dos cursos técnico (nível médio), graduação ou pós-graduação em instituições de ensino superior privadas, a título de Auxílio Educação, mediante comprovação de pagamento pelo servidor regularmente matriculado, desde que o curso seja afim com qualquer atividade exercida no CRP e desde que não receba idêntico benefício de outra fonte ou seja beneficiário de bolsa de estudos de qualquer origem, devendo o servidor apresentar a cada final de semestre o seu Histórico Escolar com 100% de aprovação.

No final do semestre, a matéria/crédito que não obtiver aprovação não poderá mais ser reembolsada pelo CRPRS, devendo o servidor assumir o seu custo. No caso de reprovação em 02 (duas) ou mais matérias/créditos no semestre, o servidor perderá o benefício do auxílio educação.

**Parágrafo Primeiro:** O CRPRS disponibilizará até 03 (três) benefícios Auxílio Educação para os servidores simultaneamente.  
Não poderá haver conflito de horário do curso com o trabalho no CRPRS.

**Parágrafo Segundo:** Para requerer o Auxílio Educação o servidor deverá solicitá-lo formalmente a seu coordenador imediato, anexando o comprovante de matrícula relativo ao período em questão e o comprovante de pagamento da mensalidade do curso.

**Parágrafo Terceiro:** A solicitação será analisada conjuntamente por uma comissão composta pelo coordenador imediato do solicitante, gerência e diretoria do Conselho Regional, cabendo a esta última, com base no parecer da comissão, a palavra final.  
O servidor que receber o auxílio educação deverá assinar um Termo de Compromisso com o CRPRS de permanência em efetivo serviço pelo mesmo tempo (número de meses) que a duração do referido auxílio.

No caso do servidor solicitar sua exoneração do CRPRS, durante o período de carência, deverá devolver ao Conselho o valor recebido de reembolso, calculado pró-rata/mês do

tempo restante para completar a carência.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATENDIMENTO MEDICO

Fica estabelecido que o CRPRS concederá aos servidores assistência médica, através do Plano de Saúde Hospitalar (Plano Coletivo Global Nacional - PCGN2 AB) contratado junto à Unimed, ou plano equivalente em razão da necessidade de processo licitatório, extensiva aos dependentes, filhos até 18 anos, ou até 24 anos se estudante, esposo(a), companheiro(a) mantido a mais de 5 (cinco) anos, ou com reconhecimento judicial da união estável, ficando 99% (noventa e nove por cento) dos custos a cargo do empregador, exceto no que diz respeito às consultas médicas, as quais serão suportadas pelos servidores, no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da consulta. O 1% (um por cento) restante será descontado do servidor em folha de pagamento.

**Parágrafo primeiro:** Fica estabelecido que os tratamentos fisioterápicos, serão cobertos pelo CRPRS, através de convênio com a Unimed ou outra entidade a critério do CRPRS.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que o CRPRS concederá a taxa de adesão e 99% (noventa e nove por cento) da mensalidade do Plano Odontológico UNIODONTO - Plano Módulo Básico I, ou plano equivalente em razão da necessidade de processo licitatório, aos servidores e dependentes, filhos até 18 anos ou até 24 anos se estudante, esposa(o), companheiro (a) mantido a mais de 5 (cinco) anos, ou com reconhecimento judicial da união estável. As taxas e valores de consultas serão suportadas pelos servidores. O 1% (um por cento) restante será descontado do servidor em folha de pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecido que o CRPRS reembolsará 30% dos valores pagos por servidores a psicólogos pela prestação de serviços em psicoterapia ao mesmo, limitados ao valor referência da tabela, uma sessão por semana, contra a apresentação do recibo.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REEMBOLSO CRECHE/BABA

Fica estabelecido que o CRPRS reembolsará mensalmente aos seus servidores o valor equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor gasto para cada filho com até 07 (sete) anos de idade (inclusive), as despesas com creche, babá ou ensino fundamental. A devolução fica limitada em R\$ 380,91 (trezentos e oitenta reais e noventa e um centavos), desde que devidamente comprovadas e mediante apresentação do recibo de pagamento.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de apresentação de recibo dos serviços de babá, o servidor deverá protocolar antecipadamente, no RH do CRPRS, cópia do contrato de trabalho da babá registrado na CTPS e o número de inscrição da babá junto à Previdência Social – INSS.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGACAO DAS RESCISOES CONTRATUAIS

Fica estabelecido que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho serão realizadas pelo SINSERCON/RS, a partir de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de serviço (considerado, inclusive, o prazo do aviso prévio indenizado, se for o caso), e, em

relação às hipóteses previstas no art. 477, parágrafos 1º. e 2º. da CLT, quitando apenas os valores discriminados no respectivo recibo.

**Parágrafo Único:** O Sindicato não fará homologação por motivo de dispensa por justa causa.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO**

Fica assegurado aos servidores que sofrerem acidente de trabalho ou contraírem doenças profissionais, a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, contados a partir da alta definitiva da Previdência Social.

#### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, desde que comunicado formal e previamente junto ao CRPRS.

#### **OUTRAS ESTABILIDADES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE EM PERÍODO ELEITORAL NO CONSELHO**

Fica estabelecido o direito ao emprego ou salários aos servidores no período de 60 (sessenta) dias antes e 30(trinta) dias após a posse da nova Diretoria.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FALTA JUSTIF - INTERN HOSPIT OU CUIDADOS DE FILHO OU PESSOA DEPENDENTE**

Fica estabelecido que os servidores não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repousos e feriados, quando faltarem ao trabalho pelo prazo de até 10 (dez) dias, para acompanhar internação hospitalar de filho, com idade até 16 (dezesseis) anos ou dependente, cuja dependência econômica fique devidamente comprovada.

Estende-se o direito para o acompanhamento de procedimentos e consultas médicas de filhos até 16 (dezesseis) anos.

Em ambos os casos, fica o direito estendido ao acompanhamento de filho inválido de qualquer idade.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **LICENÇA MATERNIDADE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE**

A licença maternidade será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser gozada a partir do oitavo mês de gestação.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSENCIA PARA ASSUNTOS PARTICULARES - ABA**

Sem prejuízo de remuneração, poderá o servidor ausentar-se por 05 (cinco) dias úteis por ano, durante a vigência deste Acordo Coletivo, para tratar de assuntos particulares, desde que previamente negociado e autorizado por escrito pelo Coordenador da Área/Gerente,

observando as seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro:** Se o servidor tiver horas de trabalho em haver, conforme Cláusula Sexta - Parágrafo Único, primeiro deverá compensar essas horas.

**Parágrafo Segundo:** Se o servidor tiver saldo devedor (negativo) de horas trabalhadas, conforme Cláusula Sexta- Parágrafo Único, poderá compensá-las com a utilização do direito a ABA, na proporção de 01 ABA por 08 horas para cargos de jornada normal de 08 horas/dia ou de 01 ABA por 06 horas para cargos de jornada normal de 06 horas/dia).

**Parágrafo Terceiro:** O servidor admitido durante a vigência deste Acordo Coletivo, terá direito à quantidade de ABAS calculada proporcionalmente ao período entre sua data de admissão e o dia 30 de abril de 2013.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS**

Fica estabelecido que serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, inclusive para comprovação do disposto na cláusula vigésima, os atestados médicos particulares e odontológicos fornecidos por órgãos de saúde ou de médico particulares. Serão reconhecidos, inclusive atestados fornecidos por dentistas particulares, psicólogos e profissionais contratados pelo SINSERCON/RS.

**Parágrafo Único:** O(s) atestado(s) médico(s) deverá(ão) ser apresentado(s) no CRPRS, no prazo máximo de 48 horas do início do período ou da falta.

## **RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS**

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais em seus estabelecimentos, desde que previamente comunicados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais em seus estabelecimentos, desde que previamente comunicados.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL**

Fica estabelecido o desconto nos salários dos seus servidores de 1% (um por cento), sobre o salário base, para os filiados ou não do Sindicato, já reajustados e aumentados.

**Parágrafo Primeiro:** A contribuição assistencial, aprovada pela Assembleia Geral, destina-se ao custeio das atividades do Sindicato e de sua representação, devendo o recolhimento do valor descontado ser repassado ao mesmo, no seu total, até 05 dias após sua realização.

**Parágrafo Segundo:** O recolhimento será feito em conta bancária, indicada na guia específica a ser remetida pelo Sindicato, juntamente com relação nominal dos servidores atingidos e o valor do desconto.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecido o direito ao não desconto, quando este manifestado, por escrito, pelo servidor perante o Sindicato, pessoalmente, em sua sede, no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do presente acordo.

**CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO  
PROFISSIONAL - SINSECON**

**VERA LUCIA PASINI  
PRESIDENTE  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA SETIMA REGIAO**